

---

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MA Nº 002/16  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**

---

**MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Este documento é composto de 5 (cinco) páginas numeradas sequencialmente.



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.785/0001-53 e com Inscrição Estadual nº 90.582.569-08; com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Alfonso Schmitt, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Valdenir José Bertaglia, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF. 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**,

e do outro lado,

**VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, sita à Rua Omilio Monteiro Soares, nº 2677, Vila Fanny, CEP 3247-8020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.848.003/0001-42, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Gilciloni Amorim, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando que:

- Em 30 de março de 2016, foi assinado o **CONTRATO MA nº 002/16** que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada (segurança patrimonial armada), 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos, feriados, nas instalações/equipamentos da Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV, de propriedade de Marumbi Transmissora de Energia S.A., situada no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;
- Em 14 de março de 2017, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, no qual foram repactuados os preços e prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;
- O Contrato Original em sua CLÁUSULA XI – VIGÊNCIA, prevê a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.
- A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A** entende ser necessária a continuidade da prestação dos serviços de vigilância armada, por mais um período de 12 (doze) meses, com a finalidade de continuar garantindo a segurança patrimonial de suas instalações e equipamentos e cumprir com seus objetivos relativos ao Contrato de Concessão nº 008/12, firmado com a ANEEL.

As **PARTES** resolvem de comum acordo:

Celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO MA Nº 002/16** com fundamento legal no Art. 57, inciso II e § 2º, combinado com o Art. 65 § 1º, todos da Lei 8.666/93, Art. 104, combinado com o Art. 106 e 112, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07, com as seguintes CLÁUSULAS:



*[Handwritten signatures]*



## CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a repactuação do valor mensal contratado e a prorrogação de execução dos serviços de vigilância armada, para mais um período igual ao contratado, promovendo conseqüentemente alteração nas seguintes CLÁUSULAS do **CONTRATO MA Nº 002/16**: CLÁUSULA V – PREÇOS, CLÁUSULA XI - VIGÊNCIA, do Contrato Original.

## CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES DA CLAUSULA V – PREÇOS

A Cláusula V – Preços, do Contrato Original, passa a vigorar com o seguinte texto:

### DE:

“Pelos serviços objeto deste Contrato, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** o valor global mensal de **R\$ 22.292,62 (vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)**, conforme abaixo:

Posto de serviço	Qtde	Local	Preço global mensal
Vigilância armada 24 horas	1	SE Curitiba Leste	<b>R\$ 22.292,62</b>

A Contratada fica autorizada a efetuar o faturamento juntamente com o faturamento da fatura do mês de abril/17 a diferença dos valores devidos retroativamente em função da repactuação de preços realizada através deste Termo Aditivo, conforme segue:

- mês de fevereiro/17, faturar R\$ 1.192,62 (hum mil cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos);
- mês de março/17, faturar R\$ 1.192,62 (hum mil cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos);

Total do faturamento adicional: R\$ 2.385,24 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

- Dá-se ao presente Contrato para o novo período contratual o valor global de R\$ 269.896,68 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).
- Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 523.096,68 (quinhentos e vinte e três mil noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
- Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- Nos preços já estão incluídos mão de obra, encargos sociais, tributos, uniformes, EPIs e EPCs, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual”.



**PARA:**

"Pelos serviços objeto deste Contrato, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** o valor global mensal, conforme abaixo:

Posto de serviço	Qtde	Local	Preço global mensal
Vigilância armada 24 horas	1	SE Curitiba Leste	<b>R\$ 22.788,63</b>

A Contratada fica autorizada a efetuar o faturamento adicional no mês de abril/18 das diferenças dos valores devidos retroativamente em função da repactuação de preços relativos aos meses de fevereiro e março/18 e reajuste de preços relativo ao mês de março/18 realizados através deste Termo Aditivo, conforme segue:

- c) Mês de fevereiro/18, faturar R\$ 490,86 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos);
- d) mês de março/18, faturar R\$ 496,01 ( quatrocentos e noventa e seis reais e um centavos);

Total do faturamento adicional: R\$ 986,87 (novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

- Dá-se ao presente Contrato para o novo período contratual o valor global de R\$ 274.450,43 (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).
- Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 797.547,11 (setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e onze centavos).
- Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- Nos preços já estão incluídos mão de obra, encargos sociais, tributos, uniformes, EPIs e EPCs, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual".

**CLÁUSULA III – ALTERAÇÕES DA CLAUSULA XI – VIGÊNCIA**

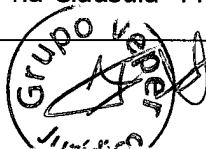
A Cláusula XI – Vigência do Contrato Original, passa a vigorar com o seguinte texto:

**DE:**

"O presente Contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

**§1º** O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

**§2º** A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula "Preços e Valor do Contrato".



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PARA:**

"O presente Contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

**§1º** O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

**§2º** A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula "Preços e Valor do Contrato".


**CLÁUSULA IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e Primeiro Termo Aditivo, não modificadas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas e ratificadas.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente Termo Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir:

Curitiba, 19 de Março de 2018.

**PELA MARUMBI:**

  
**Alfonso Schmitt**  
Diretor Presidente

  
**Valdenir José Bertaglia**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**PELA CONTRATADA:**

**Gilciloni Amorim**  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Waldemir D. da SILVA  
RG: 6.246.826-2 SSP/PA  
CPF: 020.758.209-70

Nome: MARIO HENRIQUE AMORIM  
RG: 12.969.636-2 SSP/PR  
CPF: 032.184.029-36

(Esta folha, a 5ª de um total de 5, é parte integrante e indissociável do Segundo Termo Aditivo ao Contrato MA 002/16).

